



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 014/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA METACORP COMERCIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ademar de Barros, n.º 600, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, portador do RG n.º 42.022.359-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80, denominada CONTRATANTE e a Empresa METACORP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Padre João Rzemelka, n.º 600 – Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cep 81.280-120, inscrita no CNPJ sob n.º 51.297.756/0001-85 e Inscrição Estadual n.º 91013382-98, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Victor de Oliveira Rodrigues, portador do RG n.º 14.470.486-0, inscrito no CPF n.º 119.499.049-54, residente e domiciliado na Rua Tucano, n.º 101 – Vila Dona Fina, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cep 83.609-210, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 078/2024, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 09032023-037817, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA”**

Lote	Item	Un	Qde	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Un.	Banco Supino Regulável: Dimensões entre 170cmx115cmx130cm e 184cmX173cmX160cm (CxLxA), com encosto regulável, saídas de barra e estofado anatômico, tubo industrial e espessura da estrutura de 3mm, cor: preto.	FISIOMAQ/FREE/FLP52	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
4	1	1	Un.	Agachamento Hack 45: Dimensões entre 123cmX182cmX124cm e 220cmX120cmX195cm (CxLxA), com trava de segurança, com estofado anatômico, espessura da estrutura de 3mm, cor: preto	FISIOMAQ/FREE/FLP37	R\$ 5.180,00	R\$ 5.180,00
							R\$ 7.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos após solicitação da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n.º 14133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.440,00 (sete mil,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços/entrega dos materiais licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços/materiais licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como fiscal o servidor *Bruno Henrique dos Santos*, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

O gestor do contrato será o servidor *Wesley Tenório Pires Santana*, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará a contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

O pagamento será efetivado pela PREFEITURA MUNICIPAL em 14 dias após emissão e entrega de nota fiscal, conferência provisória, posteriormente o recebimento definitivo do objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal de venda, mediante a comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a seguridade social "INSS" e para com o "FGTS", sob pena do pagamento não ser efetuado.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. O prazo de validade;
- ii. A data da emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025.

Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO						Nº 010/2025	
Objeto:	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos destinados a Secretaria Municipal de Esportes.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ação	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
6065	4.4.90.52.10.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES	1.035 – Aquisição de veículos e equipamentos destinados ao Esporte	02.06 - SEC. MUNIC. ESPORTE	2822	5	100-0008	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução dos serviços;
Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objetivo do presente contrato;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
Obedecer na íntegra as especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
Dispor de E.P.Is e E.P.C's para todos os trabalhadores e exigir o seu uso, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal n.º 14133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n.º 14133/2021, qual seja:

Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - As sanções de que trata as alíneas “b” e “c” não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual, a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14133, de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação n.º 078/2024, sendo que o mesmo passa a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 6 (seis) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BASTOS/SP, 09 DE ABRIL DE 2025.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES
P/METACORP COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

GABRIELA RIBEIRO CAETANO
CPF 465.900.298-57
ESCRITURÁRIA

2. _____

GERALDO MASSAROTTI BERALDI FILHO
CPF 017.638.138-11
ASSISTENTE DO SEC. MUN. DE ESPORTES,
LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: METACORP COMERCIAL LTDA

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N.º 09032023-037817, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA”**

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876 – e-mail kleytonsaito@gmail.com/
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bastos/SP, 09/04/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:- -

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura:- _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Victor de Oliveira Rodrigues

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 119.499.049-54

Assinatura: _____

Pela contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wesley Tenório Pires Santana

Cargo: Secretário Mun. De Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 396.297.028-27

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Bruno Henrique dos Santos

Cargo: Chefe de Treino Desportivo

CPF: 416.573.608-22

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: METACORP COMERCIAL LTDA / PROCESSO N.º 173/2025.

Dados do Contrato: P.E. 010/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: metacorplicitacao@gmail.com

Telefone: (041)98813-2087

WhatsApp: (041) 98813-2087.

Declaração de Ciência: METACORP COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 51.297.756/0001-85, com sede na Rua Padre João Rzemelka, nº600 – Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cep 81.280-120, inscrita no CNPJ sob n.º 51.297.756/0001-85 e Inscrição Estadual n.º 91013382-98, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Victor de Oliveira Rodrigues, portador do RG n.º 14.470.486-0, inscrito no CPF n.º 119.499.049-54, residente e domiciliado na Rua Tucano, n.º 101 – Vila Dona Fina, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cep 83.609-210, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Pregão Eletrônico n.º 10/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 09/04/2025.

Assinatura: _____
VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES
Representante da empresa